



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2013-2016

## LEI MUNICIPAL N.º 0887/2014.

**Data: 30 de setembro de 2014.**

**SÚMULA:** Autoriza cessão de imóvel por Comodato e dá outras providências.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato pelo prazo de **05 (cinco)** anos, a contar da publicação desta Lei, para os outorgados Concessionários os Srs.: **JOSÉ MORALI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1642583 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 281.630.609-72, residente e domiciliado na Rua Rondonópolis, esquina com a rua das Araras, Casa nº 05, Bairro Bom Jesus, Apiacas- MT, **EVA MOREIRA**, brasileira, divorciada, agricultora, portadora do RG nº 792 513 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 842.766.651-91, residente e domiciliada no Sítio São Cristóvão, Lote 12, Linha 02, Assentamento Igarapé do Bruno, Apiacas-MT e **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 960.123 SSP/ MT, inscrita no CPF sob nº 303.595.974-91, residente e domiciliada no Sítio Nossa Senhora da Conceição, Lote 14, Linha 05, Assentamento Igarapé do Bruno, Apiacas-MT, o **Lote LP I 1, REGISTRADO NA Matrícula 950, do Livro 2-D, do 1º Serviço Notarial e Registral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Apiacás/MT, imóvel este de Propriedade da Prefeitura Municipal de Apiacás, com área total de 30.000 m2 (trinta mil metros quadrados)**, situado no Núcleo Urbano da Cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: Do marco 01 ao marco 02, distância de 200,00 m, confrontando com a Vicinal Sul; do marco 02 ao marco 03, distância de 150,00 m, confrontando com Saldo de Loteamento; do marco 03 ao marco 04, distância de 200,00m, confrontando com Saldo de Loteamento; do marco 04 ao marco 01, distância de 150,00m, confrontando com Saldo de Loteamento, para desempenho de suas atividades (Casa das Sementes) no município de Apiacás/MT.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2013-2016

**ARTIGO 2º** - As obrigações e responsabilidades para com o imóvel, tais como despesas com água, luz, telefone, IPTU, Alvarás, dentre outras, ficam a cargo dos comodatários.

**ARTIGO 3º** - O prazo concedido pelo Artigo 1º poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado até 30 (trinta) dias antes do término do presente compromisso e desde que seja do interesse da administração municipal.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2014.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**